



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 054/2025

Cajamar, 23 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre: ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***. ✓

A propositura tem como objetivo a inclusão da categoria econômica 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, **com fonte de recurso federal**, no orçamento geral do Município, destinada à ação governamental denominada **"Eventos Culturais"**, com o propósito de viabilizar o recebimento de recursos conforme estabelece a Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Além disso, propõe-se a inclusão da categoria econômica 33.50.85.00 – Contrato de Gestão, com fonte de recursos próprios, vinculada à ação governamental **"Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente"**, com o objetivo de promover a compatibilização contábil de empenhos referentes aos Termos de Colaboração, em conformidade com a tabela de escrituração contábil do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ainda, se faz necessário a inclusão da categoria econômica 44.90.51.00 – Obras e Instalações, com fonte de recursos provenientes do **Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI**, vinculada à ação governamental **"Contenção de Encostas"**, com a finalidade de viabilizar a execução de obras de muro de contenção.

Adicionalmente, a medida contempla a inclusão de categorias econômicas, como forma de promover a adequação e reorganização das despesas no orçamento, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos e compatibilizando as classificações contábeis.

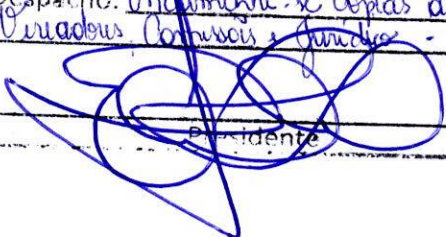
A incorporação dos referidos valores à Lei Orçamentária Anual (LOA) dar-se-á por meio da abertura de créditos especiais, medida que assegura a regularidade orçamentária e financeira indispensável à execução das ações governamentais, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3670/2025

DATA / HORA
24/10/2025 15:18:31

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 29 / Outubro / 2025
Despacho: Encaminhamento - x cópias aos
Procuradores, Contábeis e Jurídicos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 12 / novembro / 2025
Despacho: Ordem do dia

EDILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 17ª sessão ordinária
com 16 (dezesseis) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 12 / 11 / 2025

EDILSON LEME MENDES
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 054/2025 – fls. 02

Por fim, cumpre destacar que, por se tratar exclusivamente do adequado registro contábil e orçamentário, o presente Projeto de Lei não se enquadra nas disposições previstas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, restando dispensada a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, renovamos, ao ensejo, os protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos Nobres Pares.

Atenciosamente.

KAUÃN BERTO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.59.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Funcional Programática: 13.392.0069.1173 – Eventos Culturais

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Valor: R\$ 90.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 1234.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.54.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Funcional Programática: 18.541.0070.2175 – Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Categoria Econômica: 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão

Destinação de Recurso: 03.000.0000 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados

Valor: R\$ 180.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de superávit financeiro da conta corrente do Banco do Brasil: 25.232-8.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 769.724,96 (setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.56.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas

Funcional Programática: 15.451.0059.1145 – Contenção de Encostas



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2025 - fls. 2

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 03.000.0000 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

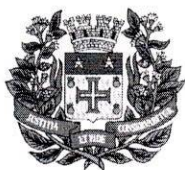
Valor: R\$ 769.724,96

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação da ficha da receita 372.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de outubro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 284/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 139 de 23 de outubro de 2025.

Assunto: Abertura de crédito adicional especial e outras providências.

Interessado: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar.

PROJETO DE LEI. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA ADEQUAÇÃO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – LOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. PARCIAL CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende autorizar a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente do município, e dar outras providências.

A propositura tem por objetivo incorporar os recursos especificados na Lei Orçamentária Anual em vigor, com a abertura de créditos especiais de R\$ 90.000,00, R\$ 180.000,00, e R\$ 769.724,96, com recursos provenientes, respectivamente, de permuta da ficha da despesa 1234, por ocasião de Transferências e Convênios Federais – Vinculados, oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB); superávit financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente; e de excesso de arrecadação da ficha da receita 372, proveniente do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, com as seguintes classificações orçamentárias:

I - Unidade Executora: 02.59.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Funcional Programática: 13.392.0069.1173 –
Eventos Culturais

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
Material Permanente

Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Transferências
e Convênios Federais – Vinculados

Valor: R\$ 90.000,00

I - Unidade Executora: 02.54.02 – Fundo Municipal
de Meio Ambiente

Funcional Programática: 18.541.0070.2175 – Gestão
do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Categoria Econômica: 3.3.50.85.00 – Contrato de
Gestão

Destinação de Recurso: 03.000.0000 – Recursos
próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados

Valor: R\$ 180.000,00

I - Unidade Executora: 02.56.01 – Manutenção da
Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras
Públicas

Funcional Programática: 15.451.0059.1145 –
Contenção de Encostas

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e
Instalações

Destinação de Recurso: 03.000.0000 – Recursos
próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Valor: R\$ 769.724,96

A propositura é de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar e vem acompanhada de justificativa, por meio da mensagem nº 054, de 7 de abril de 2025, a qual solicita a deliberação da Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município, cuja matéria trata de direito financeiro, referente ao orçamento anual e abertura de crédito adicional especial, consoante o art. 11, II, da Lei Orgânica do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

A iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo, conforme o art. 62, §3º, III, da Lei Orgânica Municipal, a qual deve ser formalizada mediante Lei Ordinária.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Dito isso, o artigo 42, da Lei 4.320/64, que trata das finanças públicas, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo, sem mencionar a previsão constante do enunciado de nº 43, do mesmo diploma legal, no sentido de que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Acerca do tema, cumpre ressaltar que a própria Constituição Federal, em seu artigo 167, V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

O artigo 46, da Lei nº 4.320/64, estabelece que “O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível”.

Ao que se vê, os requisitos foram atendidos, por se tratar de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, com indicação da fonte de recursos, e discriminação da importância, espécie e classificação da despesa, já que houve detalhamento quanto à classificação orçamentária, e informação na mensagem nº 054/2025 a respeito das fontes, quais sejam, (i) transferências e convênios federais, por conta dos recursos federais destinados à cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei nº 14.399/2022; (ii) Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa, com superávit financeiro do Fundo Municipal de Meio Ambiente; e (iii) Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa, provenientes de excesso de arrecadação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI.

Com relação ao artigo 2º, caput e parágrafo único, convém explicitar os dispositivos referentes ao artigo 43, §1º, I, e §2º, da Lei nº 4.320/64:

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

conjugando-se ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

No ponto, o parágrafo único do artigo 2º contém imprecisão técnica em seu texto, uma vez que não obstante a mensagem e a própria classificação contábil transmitam a intenção de afirmar que o superávit financeiro é decorrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, atualmente depositado na conta corrente especificada, a atual redação poderia gerar interpretação no sentido de que o superávit financeiro em si teria como base apenas a conta corrente do Banco do Brasil, ocasião que não corresponderia a um superávit financeiro propriamente dito, mas saldo de conta positivo.

O superávit financeiro é um conceito contábil que diz respeito à diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, apurada no balanço patrimonial, diferente do saldo de conta bancária, que diz respeito ao valor disponível em determinado momento, mas com possível comprometido com restos a pagar ou outras obrigações.

Nesse contexto, não obstante o superávit financeiro possa estar depositado na conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, é forçoso convir que o ideal é que a lei sempre se refira ao superávit financeiro contábil, por se tratar de um cálculo contábil que envolve ativos e passivos financeiros, e não ao saldo da conta.

Não há inconstitucionalidade, tampouco ilegalidade. Recomenda-se, contudo, que futuras proposições observem a terminologia contábil mencionada acima, mais adequada para denominação.

Por fim, embora não seja requisito legal a juntada de documentos comprobatórios, recomenda-se que o Executivo mantenha disponíveis os demonstrativos contábeis que comprovem o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a transferência federal, para fins de controle externo e transparência



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

III – CONCLUSÃO

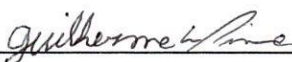
Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, sem óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 04 de novembro de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 174/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 139, de 23 de outubro de 2025.

Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria Exmo. Sr. Prefeito Kauã Berto Sousa Santos, cuja ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências," acompanhada da mensagem nº 054/2025.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 284/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 174/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 139, de 23 de outubro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

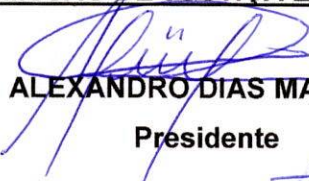
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 139/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

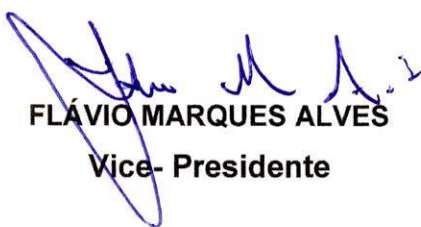
É como votamos.

Cajamar, 10 de novembro de 2025

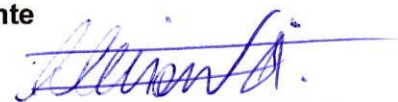
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 139/2025: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

17ª SESSÃO

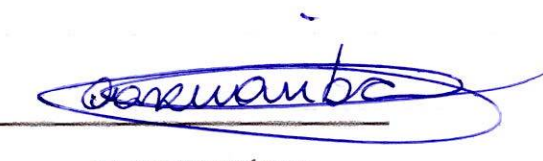
ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezesseis) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO — (—) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE



2º SECRETÁRIO

12 de novembro de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☐
DIEGO ARAGÃO DA SILVA	☒	☐
CLEBER CANDIDO SILVA	☒	☐
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☐
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☐
EDIVILSON LEME MENDES	☒	☐
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☐
FLAVIO MARQUES ALVES	☒	☐
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☐
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	☒	☐
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☐
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☐
REINALDO DOS SANTOS	☒	☐
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☐
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☒	☐
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☐
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☐



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.399/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 139/2025, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.59.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Funcional Programática: 13.392.0069.1173 – Eventos Culturais

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Valor: R\$ 90.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 1234.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.399/2025 - fls. 2

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.54.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Funcional Programática: 18.541.0070.2175 – Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Categoria Econômica: 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão

Destinação de Recurso: 03.000.0000 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados

Valor: R\$ 180.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de superávit financeiro da conta corrente do Banco do Brasil: 25.232-8.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 769.724,96 (setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.56.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas

Funcional Programática: 15.451.0059.1145 – Contenção de Encostas

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 03.000.0000 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Valor: R\$ 769.724,96



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.399/2025 - fls. 3

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação da ficha da receita 372.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 12 de novembro de 2025.

MESA DA CÂMARA


EDILSON LEME MENDES
Presidente


IZELDA G. CARAUBA CINTRA
2º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR****OFÍCIO 1.899/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 14 de novembro de 2025.

**Referente: Ofício nº 274- GP
Autógrafo nº 2.399/2025**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 274-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 12/11/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do **Autógrafo nº 2.399/2025**, a qual, após sanção e promulgação, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ LEI Nº 2.192, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”**

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

PROTOCOLO
3928/2025DATA / HORA
17/11/2025 15:19:41USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

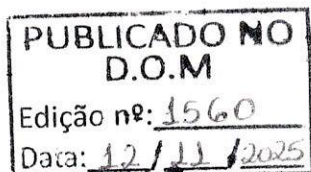
Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 17/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.192, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.59.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Funcional Programática: 13.392.0069.1173 – Eventos Culturais

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Destinação de Recurso: 05.000.0000 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Valor: R\$ 90.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de permuta da ficha da despesa 1234.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.54.02 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Funcional Programática: 18.541.0070.2175 – Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Categoria Econômica: 3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão

Destinação de Recurso: 03.000.0000 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados

Valor: R\$ 180.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de superávit financeiro da conta corrente do Banco do Brasil: 25.232-8.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 769.724,96 (setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.192/2025 - fls. 2

I - Unidade Executora: 02.56.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras Públicas

Funcional Programática: 15.451.0059.1145 – Contenção de Encostas

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 03.000.0000 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Valor: R\$ 769.724,96

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação da ficha da receita 372.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de novembro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

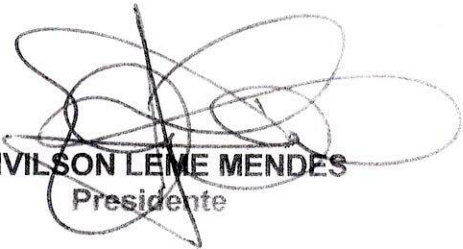
Ofício nº 274 – GP

Cajamar, 12 de novembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Autógrafo nº 2.397/2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 21/2025, bem como os Autógrafos nºs 2.398/2025, 2399/2025, 2400/2025, 2401/2025, 2402/2025, 2403/2025, 2404/2025 e 2.405/2025, provenientes dos Projetos de Leis Nºs 123/2025, 139/2025, 144/2025, 127/2025, 129/2025, 132/2025, 135/2025 e 140/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Gov.
Recebido em: 12 / 11 / 25
às 15 h 00